SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3245975 - PA (2026/0161975-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA
ADVOGADOS	:	ANTONIO MILEO GOMES JUNIOR - PA020900
		RAFAELA PAULO DE OLIVEIRA - PA011733
AGRAVADO	:	CELIO DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	:	FABIO ROGERIO MOURA MONTALVÃO DAS NEVES - PA014220
AGRAVADO	:	SELMA SOUSA COSTA SILVA
ADVOGADOS	:	FABIO ROGERIO MOURA MONTALVÃO DAS NEVES - PA014220
		RAPHAELA JACOB RUFINO - PA018429

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 284 DO STF. MENÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Agravo interno contra decisão monocrática que não conheceu do recurso especial por deficiência de fundamentação. Incidência da Súmula n. 284 do STF.

2. O objetivo recursal é decidir se a parte indicou de modo claro e individualizado os dispositivos federais supostamente violados e demonstrou, com precisão, em que medida o acórdão recorrido os teria contrariado.

3. A ausência de indicação de dispositivos legais ou a simples menção genérica, sem correlação explícita e argumentação específica sobre a violação, não satisfaz os requisitos de admissibilidade do recurso especial; atraindo, assim, por analogia, a Súmula n. 284 do STF.

4. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Documento eletrônico VDA60309171 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 28/09/2026 06:30:17
Publicação no DJEN/CNJ de 30/09/2026. Código de Controle do Documento: c61b72aa-1102-40c1-8d5f-c2599b3f3373

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de setembro de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

Documento eletrônico VDA60309171 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 28/09/2026 06:30:17
Publicação no DJEN/CNJ de 30/09/2026. Código de Controle do Documento: c61b72aa-1102-40c1-8d5f-c2599b3f3373

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3245975 - PA (2026/0161975-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA
ADVOGADOS	:	ANTONIO MILEO GOMES JUNIOR - PA020900
		RAFAELA PAULO DE OLIVEIRA - PA011733
AGRAVADO	:	CELIO DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	:	FABIO ROGERIO MOURA MONTALVÃO DAS NEVES - PA014220
AGRAVADO	:	SELMA SOUSA COSTA SILVA
ADVOGADOS	:	FABIO ROGERIO MOURA MONTALVÃO DAS NEVES - PA014220
		RAPHAELA JACOB RUFINO - PA018429

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 284 DO STF. MENÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Agravo interno contra decisão monocrática que não conheceu do recurso especial por deficiência de fundamentação. Incidência da Súmula n. 284 do STF.

2. O objetivo recursal é decidir se a parte indicou de modo claro e individualizado os dispositivos federais supostamente violados e demonstrou, com precisão, em que medida o acórdão recorrido os teria contrariado.

3. A ausência de indicação de dispositivos legais ou a simples menção genérica, sem correlação explícita e argumentação específica sobre a violação, não satisfaz os requisitos de admissibilidade do recurso especial; atraindo, assim, por analogia, a Súmula n. 284 do STF.

4. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Documento eletrônico VDA59998133 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 14/09/2026 19:03:40
Código de Controle do Documento: fdc76cc1-3ac5-4f46-a568-84982df44883

Trata-se de agravo interno interposto por MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA (MULTISUL), contra decisão da Presidência deste Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo em recurso especial manejado na demanda em que figuram como agravados CELIO DE SOUSA DA SILVA e SELMA SOUSA COSTA SILVA (CELIO e SELMA).

Nas razões do recurso, MULTISUL apontou (1) observância ao princípio da dialeticidade, com impugnação específica ao fundamento de deficiência de fundamentação (Súmula 284/STF), sustentando que o recurso especial indicou, de modo claro, os dispositivos federais reputados violados e a correlação com o acórdão recorrido; (2) delimitação da controvérsia em torno da validade de cláusula de tolerância de 360 dias, da configuração de mora na entrega do imóvel, da incidência do caso fortuito/força maior (art. 393 do CC) e da ausência de suporte jurídico para condenação em lucros cessantes e danos morais; (3) pedido de reconsideração para afastar o óbice sumular e processar o recurso especial (e-STJ, fls. 426/431).

Não houve apresentação de contraminuta pelos agravados, conforme certidões de decurso de prazo (e-STJ, fls. 438/439).

É o relatório.

VOTO

O inconformismo não merece provimento.

MULTISUL alegou que não incide a Súmula n. 284 do STF por ter preenchido os requisitos de admissibilidade do recurso especial, afirmando que indicou expressamente dispositivos de lei federal.

No entanto, ao contrário do que sustentou a MULTISUL, da análise do recurso especial verifica-se que a recorrente se limitou a discorrer acerca da entrega do imóvel dentro do prazo de tolerância, da regularidade das cláusulas contratuais e da inocorrência de lucros cessantes, valendo-se de argumentos jurídicos genéricos e abstratos, sem indicar, de forma precisa, os dispositivos de lei federal que reputa violados, o que evidencia a deficiência na fundamentação do recurso e atrai, por analogia, a incidência do óbice previsto na Súmula n. 284 do STF.

Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, ***a admissibilidade do recurso especial reclama a indicação clara dos dispositivos tidos por violados, bem como a exposição das razões pelas quais o acórdão teria afrontado cada um, não sendo suficiente a mera alegação genérica*** (REsp n. 1.673.756/RS, relator o Ministro OG FERNANDES, Segunda Turma, julgado em 6/2/2018, DJe de 16/2/2018 - sem destaques no original).

No mesmo sentido:

Documento eletrônico VDA59998133 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 14/09/2026 19:03:40
Código de Controle do Documento: fdc76cc1-3ac5-4f46-a568-84982df44883

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRANSPORTE AÉREO. ATRASO DE VOO. DANO MORAL. MENÇÃO GENÉRICA A DISPOSITIVOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULAS 7 E 284 DO STF/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. AGRAVO CONHECIDO PARA CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO ESPECIAL E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.
[...]
4. A simples menção a dispositivos legais sem argumentação clara e individualizada acerca de sua violação não satisfaz os requisitos de admissibilidade recursal, nos termos da Súmula 284 do STF.
[...]
7. Agravo conhecido para conhecer parcialmente do recurso especial e, na parte conhecida, desprovido.
(AREsp n. 2.534.938/SP, relatora Ministra DANIELA TEIXEIRA, Terceira Turma, julgado em 15/9/2025, DJEN de 18/9/2025 - sem destaque no original).

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE PELO JUÍZO RECUPERACIONAL. OFENSA A DISPOSITIVOS DE LEI. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.
1. A simples menção genérica de violação a dispositivo de lei federal infraconstitucional, desacompanhada de demonstração clara das razões pelas quais houve a alegada vulneração, obsta o conhecimento do recurso especial, ante o óbice da Súmula n. 284/STF.
2. Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, a utilização de acórdãos proferidos em sede de habeas corpus, mandado de segurança, recurso ordinário, conflito de competência ou ação rescisória como paradigmas, não apresentam o mesmo grau de cognição do recurso especial, não servindo para comprovação de eventual dissídio jurisprudencial.
3. Agravo interno improvido.
(AgInt no AREsp n. 2.714.223/MG, relator Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Segunda Turma, julgado em 9/4/2025, DJEN de 15/4/2025 - sem destaque no original).

Acertada, portanto, a decisão do Ministro Presidente desta Corte, que aplicou, por analogia, a Súmula n. 284 do STF.

Sendo evidente a inaptidão do recurso manejado, não deve ser reformada a decisão agravada.

Nessas condições, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

É o voto.

Por oportuno, previno as partes de que a interposição de recurso contra este acórdão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar condenação à penalidade fixada no art. 1.026, § 2º, do CPC.

Documento eletrônico VDA59998133 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 14/09/2026 19:03:40
Código de Controle do Documento: fdc76cc1-3ac5-4f46-a568-84982df44883

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.245.975 / PA

Número Registro: 2026/0161975-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
08519716720188140301 8519716720188140301

Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA
ADVOGADOS : ANTONIO MILEO GOMES JUNIOR - PA020900
RAFAELA PAULO DE OLIVEIRA - PA011733
AGRAVADO : CELIO DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO : FABIO ROGERIO MOURA MONTALVÃO DAS NEVES - PA014220
AGRAVADO : SELMA SOUSA COSTA SILVA
ADVOGADOS : FABIO ROGERIO MOURA MONTALVÃO DAS NEVES - PA014220
RAPHAELA JACOB RUFINO - PA018429

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - INADIMPLEMENTO - PERDAS E DANOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA
ADVOGADOS : ANTONIO MILEO GOMES JUNIOR - PA020900
RAFAELA PAULO DE OLIVEIRA - PA011733
AGRAVADO : CELIO DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO : FABIO ROGERIO MOURA MONTALVÃO DAS NEVES - PA014220

Documento eletrônico VDA60239575 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:39:41
Código de Controle do Documento: d1854711-13fe-4432-8edd-f843e9923e88

AGRAVADO : SELMA SOUSA COSTA SILVA
ADVOGADOS : FABIO ROGERIO MOURA MONTALVÃO DAS NEVES - PA014220
RAPHAELA JACOB RUFINO - PA018429

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60239575 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:39:41
Código de Controle do Documento: d1854711-13fe-4432-8edd-f843e9923e88